

PORTARIA Nº 879, de 17 de maio de 2019

Revoga a Portaria DETRAN/MG nº 134, de 21 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Complementar Estadual nº 129/13 e da Resolução nº 7.197/09;

CONSIDERANDO a necessidade de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, prevista no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que dispõem sobre a possibilidade da realização de inspeção em veículos de transporte escolar por Instituição Técnica Licenciada – ITL, desde que não haja conflito de interesse;

CONSIDERANDO a previsão do art.24, XXI, do CTB, que dispõe ser de competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

CONSIDERANDO que a estrutura do Código de Trânsito Brasileiro prevê a repartição de competências na atividade de transporte escolar, devendo ser observadas as condições locais, mesmo que o ente municipal ainda não tenha sido efetivamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da plataforma sistêmica de cadastro e credenciamento do DETRAN/MG, de modo que possibilite interoperabilidade de informações entre órgãos ou organismos de trânsito do estado e dos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria DETRAN/MG nº 134, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica criado o grupo de estudos, com prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para a elaboração de minuta de regulamentação dos artigos 136 a 139 do

Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, que será disponibilizada em consulta pública.

Parágrafo único. O grupo de estudos de que trata o *caput* terá a seguinte composição:

- I) Titular da Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/ DETRAN/MG;
- II) Titular da Coordenação de Educação de Trânsito – CET/ DETRAN/MG;
- III) Titular da Divisão de Controle de Ciretrans – DCC/ DETRAN/MG; E
- IV) Representante da PRODEMGE, por aceite.

Art. 3º Os laudos de inspeção emitidos por ITL, sob a égide da Portaria DETRAN/MG nº 134, de 21 de janeiro de 2019, conservam sua validade.

Art. 4º Fica permitida a atuação de ITL com sede no Estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução CONTRAN nº 632/2016, para inspeção em veículos de transporte escolar para verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos pelo DETRAN/MG, desde que não haja conflito de interesses com órgão, organismos ou entes do estado ou dos municípios.

Art. 5º Em se tratando de Município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, observados os artigos 24, XXI, 136 e 139, todos do CTB, terá validade a autorização emitida pelo respectivo órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal.

Art.6º O cadastramento do interessado como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares será realizado pelo município da atividade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


KLEYVERSON REZENDE
Delegado-Geral de Polícia
Diretor do DETRAN/MG